

**LEI Nº 4.930/2024 DE 30/07/2024**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE A COPERCAMPOS PROMOVA A IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA E MOBILIÁRIO URBANO EM TRECHO DA RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, BEM COMO AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS.**

**Gilmar Marco Pereira**, *Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizada à Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos – COPERCAMPOS, implementar cobertura e mobiliário urbano em trecho da Rua Expedicionário João Batista de Almeida, entre as Ruas São João Batista e Coronel Pedro Carlos.

**Art. 2º.** Fica autorizado que no trecho descrito no art. 1º. o trânsito de veículos seja de uma via de circulação.

**Art. 3º.** Fica autorizada a alteração dos espaços destinados ao passeio público, com ampliação de áreas de circulação de pedestres e inclusão de mobiliários urbanos.

**Art. 4º.** Fica autorizada a redução do número de vagas de estacionamento público no trecho descrito no art. 1º., conforme projeto aprovado pelo COMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito.

**Art. 5º.** As obras previstas na presente lei e demais que venham a ser implementadas, dependem de prévia aprovação do Departamento de Engenharia do Município.

**Parágrafo Primeiro.** O Departamento de Engenharia do Município deverá exigir os respectivos documentos e aprovações dos órgãos competentes:

- I- Projeto Arquitetônico;
- II- Projeto Estrutural;
- III- Projeto de Drenagem Pluvial;

IV- Projeto Elétrico com aprovação da Celesc;  
V- Projeto de Iluminação Pública com aprovação da Celesc;  
VI- Projeto de Rede lógica;  
VII- Projeto Hidrossanitário com aprovação da SAMAE;  
VIII- Ata de aprovação de modificação do trânsito pelo Departamento competente;  
IX- Ata de aprovação da Comissão Provisória de Aprovação de Projeto;  
X- Demais documentos que se fizerem necessários a fim de garantir a segurança técnica do local.

**Parágrafo Segundo.** Todas as peças técnicas deverão ser acompanhadas de documento de Responsabilidade Técnica para projeto e execução.

**Art. 6º.** A manutenção de todos os itens que compreendem o espaço citado no art. 1º. serão de inteira responsabilidade da Copercampos, pelo prazo que perdurar a estrutura física no local.

**Art. 7º.** Compete ao Poder Público Municipal os custos de energia elétrica no trecho descrito no art. 1º.

**Art. 8º.** As benfeitorias de uso coletivo que ficarem alocadas dentro do espaço privado deverão ser mantidas às expensas da Copercampos.

**Art. 9º.** As obras previstas nesta lei devem ser limitadas ao espaço público, não podendo interligar áreas particulares.

**Art. 10.** As obras a serem implantadas deverão seguir as normas técnicas vigentes, municipais, estaduais e federais.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover a devida fiscalização na execução e manutenção das obras.

**Art. 11.** Fica assegurada a permanência das estruturas descritas nesta lei pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado mediante aprovação legislativa.

**Parágrafo único.** Em não havendo a prorrogação do prazo de permanência das estruturas no local, a manutenção será obrigatória antes da entrega ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** Por se tratar de espaço público fica vedada a qualquer pessoa a colocação de cartazes, adesivos, placas e propagandas que remetam à interesses particulares.

**Parágrafo único.** Eventuais informativos poderão ser inseridos no local desde que previamente aprovados pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente.







**Art. 13.** No exercício do poder discricionário e a critério do interesse público, poderá o Município de Campos Novos promover modificações no local descrito no art. 1º. às suas custas, tais como alterações no trânsito, vagas de estacionamento, passeios e mobiliário.

**Art. 14.** A Rua que será objeto de intervenção não perderá as características de uso comum do povo, garantindo-se aos munícipes e ao Poder Público a sua plena utilização, sem qualquer ingerência por parte da Copercampos.

**Art. 15.** A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 30 de julho de 2024

  
**Gilmar Marco Pereira**  
**Prefeito Municipal**